

]

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Ricardo Izar)

Altera a redação do art. 6º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, autorizando o trabalho no comércio varejista em geral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados no comércio varejista em geral, observado o art. 30. Inciso I, da Constituição." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No final de 2000, foi editada a lei n.º 10.101, dispondo sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa. Na oportunidade, incluiu-se um dispositivo no diploma legal autorizando o trabalho nos domingos, no comércio varejista em geral, observado, é claro, o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Este disciplinamento veio a atender aos anseios dos empregados, empregadores e da população como um todo, trazendo significativo aumento da atividade comercial, com benéficas conseqüências de natureza social.

Com a nossa iniciativa, queremos, agora, estender esta permissão de funcionamento do comércio varejista também aos feriados, o que certamente redundará em sensível elevação da atividade econômica com um todo, trazendo benefícios para as empresas, trabalhadoras, para o consumidor, e, finalmente, até mesmo para o poder público, com o conseqüente aumento da arrecadação.

Sala das Sessões, em de 2003

Deputado RICARDO IZAR